





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Memorando nº 39/2024-SAG

À sua Excelência o senhor  
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento e providências necessárias, Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, todos de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, como segue:

- 1. Parecer Prévio nº 45/2022 – Processo TCE – AM nº 11251/2017 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2016, responsabilidade senhor Pedro Guedes.**
- 2. Parecer Prévio nº 155/2023 – Processo TCE – AM nº 11587/2018 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2017, responsabilidade senhor Ramiro Gonçalves.**
- 3. Parecer Prévio nº 46/2024 – Processo TCE – AM nº 12867/2024 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2020, responsabilidade senhor Ramiro Gonçalves.**

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
Secretário de Administração Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 03758/2024-GTE-CP- TCE/AM

Manaus, 17 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea

Assunto: **Processo TCE/AM Nº 12.867/2021 (Prestação de Contas Anual)**

Senhor Presidente,

Comunico a respeito do Parecer Prévio e Acórdão nº. 46/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, que pode ser acessado nos autos do presente processo, para conhecimento do julgado, em atendimento ao art. 161 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

Atenciosamente,

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

kc

Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA FIGLIUOLO em 17/07/2024.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: F081EFD5-F4CFAD65-5390968A-D3B56309



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**ENCAMINHAMENTO DE VOTO**

1. Em atenção a deliberação da Presidência dessa Comissão de Finanças e Orçamento, recebo os autos do Processo nº 35/2024-CMCV e autorização para prosseguimento da tramitação.

2. Com isso, em atenção ao art. 315, inciso III, do Regimento Interno, encaminho ao Presidente desta Comissão, Voto opinando pela Aprovação das Contas do Prefeito Municipal, o qual segue em anexo juntamente com minuta do Decreto Legislativo.

3. Por fim, requer dessa Presidência que o Voto e Minuta do Decreto Legislativo sejam submetidos à apreciação dos demais Membros dessa Comissão em reunião própria.

Careiro da Várzea, 20 de setembro de 2024.

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 1

**PARECER PRÉVIO Nº 46/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 12867/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2020.
- 5- **Responsável:** Ramiro Gonçalves de Araújo (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Allan Pinheiro Pessoa Coelho - OAB/AM 10904 e Caio Coelho Redig - OAB/AM 14400, Iuri Albuquerque Gonçalves – OAB/AM 13487.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2799/2024-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

**10- PARECER PRÉVIO:**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, relativas ao exercício 2020, sob responsabilidade do **Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo**, ex-Prefeito, na forma do art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, *caput* e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão das irregularidades a seguir:

**10.1.1 Achado nº 16:** Ausência de informações acerca da implementação da Meta 1: universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (26.06.2024);

**10.1.2 Achado nº 17:** Ausência de informações acerca dos mecanismos adotados pelo Município do Careiro da Várzea,

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 2

**PARECER PRÉVIO Nº 46/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE;

- 10.1.3 Achado nº 18:** Ausência de informações no sistema e-Contas acerca do cumprimento das metas previstas no item “Relatório de Execução do Plano Nacional de Educação”;
- 10.1.4 Achado nº 19:** Descumprimento à determinação contida na Lei Federal n.º 11.738/2008, no tocante ao piso nacional dos Professores;
- 10.1.5 Achado nº 20:** Ausência de assinatura e/ou rubrica dos membros do Conselho do FUNDEB nas Folhas de Pagamentos do Magistério;
- 10.1.6 Achado nº 21:** Não foram cumpridas na íntegra as exigências da Resolução TCE n.º 11, de 31 de maio de 2012, que estabelece normas a serem observadas pelos municípios, no cumprimento do art. 212 da CF/88, EC 53/1996, Leis Federais n.º 9.394/1996 e n.º 11.494/2007, além das regras mantidas pela Lei Federal n.º 9.424 de 24/12/1996, quanto ao preenchimento de todos os anexos da referida Resolução, em seu art. 1.º, os quais fazem parte da prestação de contas;
- 10.1.7 Achado nº 36:** Improriedades detectadas com recursos do FUNDEB.

**11- Ata:** 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 20 de Maio de 2024.

**13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**13.1. Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 3

**PARECER PRÉVIO Nº 46/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Auditor-Relator

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Conselheiro

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro-Convocado

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 4

**ACÓRDÃO Nº 46/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO**  
**(parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2024 – TCE – Tribunal Pleno)**

- 1- **Processo TCE - AM nº 12867/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2020.
- 5- **Responsável:** Ramiro Gonçalves de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Allan Pinheiro Pessoa Coelho - OAB/AM 10904 e Caio Coelho Redig - OAB/AM 14400 e Iuri Albuquerque Gonçalves – OAB/AM 13487.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2799/2024-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea que:
  - 10.1.1 Cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas;
  - 10.1.2 Observe as normas legais quanto à utilização de recursos da Educação, em especial quanto ao FUNDEB;
  - 10.1.3 Mantenha o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8º, §§ 2º e 4º da Lei nº 12.527/2012;
  - 10.1.4 Mantenha as fichas funcionais e financeiras de seus respectivos servidores devidamente atualizados;
  - 10.1.5 Obedeça a Lei nº 14.133/2021 quanto aos processos de licitação;
  - 10.1.6 Cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 5

**ACÓRDÃO Nº 46/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO**  
**(parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2024 – TCE – Tribunal Pleno)**

(bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral).

- 10.2. **Determinar** o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda ao julgamento das contas do Prefeito Municipal no **prazo de 60 (sessenta) dias** após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 10.3. **Determinar** que se instaure Tomada de Contas Especial neste Tribunal de Contas, conforme dicção do art. 9º, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002, quanto às irregularidades revestidas como atos de gestão, estampadas no Relatório Conclusivo nº 139/2024-CI/DICAMI (fls. 1357/1416) e no Relatório Conclusivo nº 81/2024-DICOP (fls. 1354/1356);
- 10.4. **Dar ciência** ao Sr. **Caio Coelho Redig**, OAB/AM nº 14400, advogado do Sr. **Kedson Guedes Araújo**, ex-vice-Prefeito, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, se infrutífera, já se autoriza a notificação editalícia com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- 10.5. **Dar ciência** ao espólio do Sr. **Ramiro Gonçalves de Araújo**, na pessoa da viúva, **Fátima Seixas**, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, se infrutífera, já se autoriza a notificação editalícia com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- 10.6. **Dar ciência** ao Sr. **Robert dos Santos Hage**, ex-secretário de finanças, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, se infrutífera, já se autoriza a notificação editalícia com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- 10.7. **Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais.

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 6

**ACÓRDÃO Nº 46/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO  
(parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2024 – TCE – Tribunal Pleno)**

- 11- **Ata:** 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 20 de Maio de 2024.
- 13- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. **Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- **Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

Procuradora-Geral



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**DESPACHO**

1. Recebo os Pareceres Prévios nºs 45/2022, 155/2023 e 46/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas referentes às Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea.
2. Em atendimento ao Art. 312 do Regimento Interno do Poder Legislativo encaminhe-se para leitura e apresentação na 135ª Sessão Ordinária do dia 30 de julho de 2024.
3. Após sua apresentação em plenário, dê-se ciência sobre as contas em análises na Câmara Municipal.
4. Após a leitura em plenário, na Ordem do Dia, encaminhem-se os autos à Comissão de Finança e Orçamento para apresentação de parecer.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



## CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi feita a distribuição de cópia dos Pareceres nºs 45/2022 (Prestação de Contas Anual, 2016), 155/2023 (Prestação de Contas Anual, 2017) e 46/2024 (Prestação de Contas Anual, 2020) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para todos os Vereadores desta Casa Legislativa, e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 135ª Sessão Ordinária, do dia 30 de julho de 2024.

Certifico ainda, que foram enviados em formato de mídia de cópia dos balanços anuais referentes às prestações de contas em questões.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.



**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
Secretário de Administração Geral



## CERTIDÃO DE LEITURA EM SESSÃO

Nesta data, certifico que foram feitas as leituras, na Ordem do Dia da 135ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, dos Processos:

1. **Processo nº 33/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 45/2022 (Prestação de Contas Anual, 2016);**
2. **Processo nº 34/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 155/2023 (Prestação de Contas Anual, 2017);**
3. **Processo nº 35/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 46/2024 (Prestação de Contas Anual, 2020).**

Certifico ainda, que todos os processos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Careiro da Várzea, 30 de julho de 2024.

  
**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Secretário de Administração Geral**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

---

Memorando nº 38/2024-CMCV

Careiro da Várzea/AM, 30 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador REGILSON BRITO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NESTA

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que venho através deste encaminhar a Vossa Excelência:

1. Processo nº 33/2024-CMCV - Parecer Prévio nº 45/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 11251/2017 (Prestação de Contas Anual - 2016) recebido por meio do ofício nº 03129/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

2. Processo nº 34/2024-CMCV – Parecer Prévio nº 155/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 11587/2018 (Prestação de Contas Anual - 2017) recebido por meio do ofício nº 03741/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

3. Processo nº 35/2024-CMCV – Parecer Prévio nº 46/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 12867/2021 (Prestação de Contas Anual - 2020) recebido por meio do ofício nº 03758/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1. Trata-se de Procedimento necessário para realização do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. Pedro Duarte Guedes, relativo ao exercício de 2016 e Ramiro Gonçalves, relativo aos exercícios de 2017 e 2020. Início do processo realizado pela Presidência dessa Casa Legislativa na 135ª Sessão Ordinária.

2. Dessa forma, recebo os autos e designo como Relator de todos os processos o Vereador HERNAN HOLANDA DA SILVA, nos termos do art. 315, Inciso I, do Regimento Interno.

3. Com a finalidade de garantir o direito de defesa, determino que seja realizada a notificação dos ex-prefeitos para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente Defesa Escrita, nos termos do art. 315, Inciso II, do Regimento Interno.

4. Após esgotado o prazo de manifestação do Prefeito, com ou sem defesa, inicie-se a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento com a emissão de Parecer pelo Relator, ao qual determino o envio dos autos ao Relator designado para providências necessárias.

Careiro da Várzea, 30 de julho de 2024.

**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**DESPACHO**

Em virtude do falecimento do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, ocorrido no início do ano de 2021, vítima da COVID-19, não sendo possível realizar a notificação ao interessado sobre as Prestações de Contas relativas aos anos de 2017 e 2020, SOLICITO à RELATORIA desta Comissão que possa dar prosseguimento à tramitação do processo com a emissão de seu VOTO.

Careiro da Várzea, 26 de agosto de 2024.

**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

### VOTO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2020 prestadas pelo ex-prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do ex-prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Desaprovação, reformulando o Parecer Prévio nº 46/2024 - TCE nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

***“Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, relativas ao exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, ex-Prefeito, na forma do art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão das irregularidades a seguir:”***

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do ex-prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:

### **I - RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2020, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2020.

### **III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO**

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela desaprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves, vejamos:

***“Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, relativas ao exercício 2020, sob***



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*responsabilidade do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, ex-Prefeito, na forma do art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão das irregularidades a seguir:*

*10.1.1 Achado nº 16: Ausência de informações acerca da implementação da Meta 1: universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (26.06.2024);*

*10.1.2 Achado nº 17: Ausência de informações acerca dos mecanismos adotados pelo Município do Careiro da Várzea, para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE;*

*10.1.3 Achado nº 18: Ausência de informações no sistema e-Contas acerca do cumprimento das metas previstas no item "Relatório de Execução do Plano Nacional de Educação";*

*10.1.4 Achado nº 19: Descumprimento à determinação contida na Lei Federal nº 11.738/2008, no tocante ao piso nacional dos Professores;*

*10.1.5 Achado nº 20: Ausência de assinatura e/ou rubrica dos membros do*



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

*Conselho do FUNDEB nas Folhas de Pagamentos do Magistério;*

*10.1.6 Achado nº 21: Não foram cumpridas na íntegra as exigências da Resolução TCE n.º 11, de 31 de maio de 2012, que estabelece normas a serem observadas pelos municípios, no cumprimento do art. 212 da CF/88, EC 53/1996, Leis Federais n.º 9.394/1996 e n.º 11.494/207, além das regras mantidas pela Lei Federal n.º 9.424 de 24/12/1996, quanto ao preenchimento de todos os anexos da referida Resolução, em seu art. 1.º, os quais fazem parte da prestação de contas;*

*10.1.7 Achado nº 36: Improriedades detectadas com recursos do FUNDEB.*

Em atenção ao art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, o ex-prefeito apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico, não foi realizado, uma vez que o ex-prefeito veio a falecer antes deste processo, no ano de 2021, vítima da COVID-19.

Ao analisar os itens julgados pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, entendemos que pela legislação aplicada pelo TCE são passíveis de desaprovação das contas, porém, tratam-se de questões administrativas, na maioria delas são ausências de informações, o que não traz nenhum malefício ao município de Careiro da Várzea.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR**

O disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2020, tem sua conclusão pela desaprovação das contas prestadas pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, porém, esta Relatoria manifesta-se, pela aprovação das contas do ex-gestor.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2020 do ex-prefeito Municipal, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Voto deste Relator.

Careiro da Várzea/AM, 20 de setembro de 2024.

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

**MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº xxx, DE xxx DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, rejeitando o Parecer Prévio nº 46/2024, conforme o Processo TCE - AM nº 12867/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, XXX de XXXX de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Neste expediente, atendendo os dispositivos do artigo 315, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para **Reunião a ser realizada no dia 24 de setembro de 2024, às 14:00h**, com o objetivo de discussão e votação do **Votos do Relator desta Comissão, sobre os Processos de Contas Anual do Gestor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios 2017 e 2020.**

Careiro da Várzea, 20 de setembro de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**ATA DA REUNIÃO**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00h (quatorze horas), reuniram-se sob a Presidência do Vereador Regilson Brito da Silva, os membros da Comissão, Vereadores Hernan Holanda da Silva e Waldimiro dos Santos Barroso, para apreciação, discussão e votação do Voto do Relator, Vereador Hernan Holanda da Silva, referente aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2017 e 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar os Pareceres/Votos do relator, Vereador Hernan Holanda. Em seguida foi passada a palavra ao relator do processo, que fez, inicialmente a leitura de seu voto sobre as contas de 2017, concluindo pela aprovação integral das contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2017. Em seguida fez a leitura de Voto referente as contas de 2020, também concluindo pela aprovação integral das contas de 2020. Após a leitura e explanação do relator, o Presidente da Comissão submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, todos foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Após, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**

Presidente da Comissão

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**

Secretário



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

**PARECER**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2020 prestadas pelo ex-prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do ex-prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Desaprovação, reformulando o Parecer Prévio nº 46/2024 - TCE nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

***“Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, relativas ao exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, ex-Prefeito, na forma do art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão das irregularidades a seguir:”***

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do ex-prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:

## **I - RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2020, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2020.

## **III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO**

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela desaprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves, vejamos:

***“Emite Parecer Prévio recomendando  
à Câmara Municipal a desaprovação  
da Prefeitura Municipal de Careiro da***



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*Várzea, relativas ao exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, ex-Prefeito, na forma do art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão das irregularidades a seguir:*

*10.1.1 Achado n° 16: Ausência de informações acerca da implementação da Meta 1: universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (26.06.2024);*

*10.1.2 Achado n° 17: Ausência de informações acerca dos mecanismos adotados pelo Município do Careiro da Várzea, para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE;*

*10.1.3 Achado n° 18: Ausência de informações no sistema e-Contas acerca do cumprimento das metas previstas no item "Relatório de Execução do Plano Nacional de Educação";*

*10.1.4 Achado n° 19: Descumprimento à determinação contida na Lei Federal n.º 11.738/2008, no tocante ao piso nacional dos Professores;*



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*10.1.5 Achado nº 20: Ausência de assinatura e/ou rubrica dos membros do Conselho do FUNDEB nas Folhas de Pagamentos do Magistério;*

*10.1.6 Achado nº 21: Não foram cumpridas na íntegra as exigências da Resolução TCE n.º 11, de 31 de maio de 2012, que estabelece normas a serem observadas pelos municípios, no cumprimento do art. 212 da CF/88, EC 53/1996, Leis Federais n.º 9.394/1996 e n.º 11.494/2007, além das regras mantidas pela Lei Federal n.º 9.424 de 24/12/1996, quanto ao preenchimento de todos os anexos da referida Resolução, em seu art. 1.º, os quais fazem parte da prestação de contas;*

*10.1.7 Achado nº 36: Improriedades detectadas com recursos do FUNDEB.*

Em atenção ao art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, o ex-prefeito apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico, não foi realizado, uma vez que o ex-prefeito veio a falecer antes deste processo, no ano de 2021, vítima da COVID-19.

Ao analisar os itens julgados pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, entendemos que pela legislação aplicada pelo TCE são passíveis de desaprovação das contas, porém, tratam-se de questões administrativas, na maioria delas são ausências de informações, o que não traz nenhum malefício ao município de Careiro da Várzea.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

#### IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR

O disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2020, tem sua conclusão pela desaprovação das contas prestadas pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, porém, esta Relatoria manifesta-se, pela aprovação das contas do ex-gestor.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2020 do ex-prefeito Municipal, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer desta Comissão.

Careiro da Várzea/AM, 24 de setembro de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**  
Relator

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, rejeitando o Parecer Prévio nº 46/2024, conforme o Processo TCE - AM nº 12867/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 24 de setembro de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**  
Relator

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---



## ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Conclusos os tramites da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como aprovados os Votos do Relator, ENCAMINHO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, os autos dos Processos n°s 34 e 35/2024-CMCV que tratam das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal, exercícios 2017 e 2020, para emissão de Parecer.

Careiro da Várzea, 25 de setembro de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1. Recebo as demandas dos Processos n°s 34 e 35/2024-CMCV que tem como objeto as Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2017 e 2020.
2. Recebo os Pareceres aprovados da Comissão de Finanças e Orçamento.
3. Sob a égide da norma, torno-me relator Relator das matérias em análise, para emissão de parecer.
4. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 26 de setembro de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

## **VOTO DO RELATOR**

Da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2020.

### **I - RELATÓRIO**

Cumprindo dispositivos legais estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, chega a esta Comissão para fins de análise da constitucionalidade e redação final, o Processo nº 35/2024-CMCV que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

O processo chega a esta Comissão após tramitar na Comissão de Finanças e Orçamento, onde teve o Parecer do Relator aprovado por todos os seus membros sugerindo a aprovação das contas da prefeitura municipal, exercício 2020.

Portanto, esta comissão passará a analisar a legalidade da matéria e a redação do projeto de decreto legislativo, parte integrante do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

### **II - ANÁLISE**

A matéria tem total competência legislativa para sua livre tramitação, pois, segue todos os ritos do Regimento Interno.

As contas foram colocadas em tramitação seguindo todos os procedimentos regimentais e de forma legal, sendo após sua apresentação em plenário, encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, que, após sua tramitação, encaminha a esta comissão para análise da legalidade e, por fim, verificação da redação final do projeto de decreto legislativo.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

Quanto ao aspecto legal e constitucional nenhum óbice para o prosseguimento da matéria, pois, seguiu todos os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à redação final, o projeto de decreto legislativo, também está seguindo os padrões da Resolução Legislativa nº 154, de 2023.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, o parecer é pela legalidade da tramitação do Processo nº 35/2024 - prestação de contas anual da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, do Parecer da Comissão de Finanças e do projeto de Decreto Legislativo em anexo ao parecer.

Careiro da Várzea, 18 de outubro de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**

Relator



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

Neste expediente, atendendo os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final para Reunião a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 10:00h, com o objetivo de discussão e votação dos Votos do Relator desta Comissão, sobre os Processos de Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2017 e 2020.

Careiro da Várzea, 23 de outubro de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**ATA DA REUNIÃO**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00h (dez horas), reuniram-se sob a Presidência do Vereador Waldimiro dos Santos Barroso, os membros da Comissão, Vereadores Edilamar Corrêa da Silva e Almir Rodrigues Pinheiro, para apreciação, discussão e votação dos Votos do Relator, Vereador Waldimiro dos Santos Barroso, referentes aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2017 e 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar os Votos do relator, Vereador Waldimiro Barroso. Como o próprio presidente da Comissão se reservou a relatar o processo, assumiu a presidência a Vereadora Edilamar Corrêa e, assim, o relator fez a leitura de seus votos, concluindo, todos, pela legalidade de todo os processos e aprovação da redação final dos projetos de decretos legislativos anexos ao parecer. Após a leitura e explanação do relator, a Presidente da Comissão, submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, estes foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Após, foi encerrada a reunião tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

Careiro da Várzea, 25 de outubro de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão e Relator

  
**EDILAMAR CORRÊA DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ALMIR RODRIGUES PINHEIRO**  
Secretário



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Conclusos os tramites da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como aprovados os Votos do Relator, ENCAMINHO à Mesa Diretora, os autos dos Processos nºs 34 e 35/2024-CMCV que tratam das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal, exercícios de 2017 e 2020.

Careiro da Várzea, 29 de outubro de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**DESPACHO**

1. Recebo novamente os autos dos Processos nºs 34 e 35/2024-CMCV que tem como objetos as Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2017 e 2020, devidamente tramitados nas Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final.

2. Solicito a inclusão na Ordem do dia da 150ª sessão ordinária do dia 12 de novembro de 2024 a leitura dos pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, para conhecimento do Plenário, em conformidade ao art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

3. Em atendimento ao § 1º, do art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo, fica aberto prazo de 10 (dez) dias, para quaisquer manifestações acerca dos processos de julgamento de contas.

4. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, marque-se a data para a sessão de julgamento das contas relativas aos exercícios dos anos de 2017 e 2020.

5. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 4 de novembro de 2024.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



**CERTIDÃO**

Nesta data, certifico que foram feitas as distribuições de cópia dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, relativas aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2017 e 2020, para todos os Vereadores desta Casa Legislativa e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 150ª Sessão Ordinária, do dia 12 de novembro de 2024.

Careiro da Várzea, 4 de novembro de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Secretário de Administração Geral**



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

**CERTIDÃO**

Nesta data, certifico que foram feitas as leituras dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, relacionada às Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2017 e 2020, na Ordem do Dia da 150ª Sessão Ordinária e aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestações.

Careiro da Várzea, 12 de novembro de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Secretário de Administração Geral**



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**DESPACHO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO**

1. Esgotado o prazo de manifestação dos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2017 e 2020, fica marcado para o dia 26 de novembro, na 152ª Sessão Ordinária, a sessão de julgamento das contas de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, relativas aos anos de 2017 e 2020.

2. Em atendimento ao § 1º, do art. 317, do Regimento Interno do Poder Legislativo, não haverá outras matérias para deliberação, sendo o julgamento das contas, matéria exclusiva.

3. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 22 de novembro de 2024.

*Francisco Antônio da Costa*  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



## CERTIDÃO

Nesta data, na 152ª Sessão Ordinária, certifico que foi realizado o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2017 e 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, ficando aprovadas as referidas contas com 9 votos de Vereadores presentes a favor da aprovação das contas e 2 abstenções.

Os votos favoráveis foram dos Vereadores: **Almir Rodrigues Pinheiro, Francisco Antônio da Costa (Totonho), Hernan Holanda da Silva, Jacob Pereira da Silva, José Eduardo Taveira Barbosa, Raimundo Nonato Anjos de Souza (Dinho), Regilson Brito da Silva, Valdemiro Oliveira Falcão e Waldimiro dos Santos Barroso.**

As abstenções foram das Vereadoras: **Edilamar Correa da Silva e Maria das Graças Carvalho Martins.**

Careiro da Várzea, 26 de novembro de 2024.



**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, conforme o Processo TCE - AM nº 12867/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 26 de novembro de 2024.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea